



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia – Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 0013/2024

Sabáudia, 11 de novembro de 2024.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta e. Corte o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Sabáudia, que dispõe sobre a alteração do artigo 38, § 2º, Inclui o § 7º ao art. 67, Inclui os §§ 7º e 8º ao art. 72.

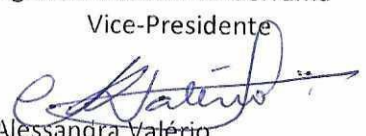
O papel do Poder Legislativo Municipal é de relevante importância para a manutenção do Estado Democrático de Direito, e os Vereadores, na condição de seus representantes, têm o dever de exercer com retidão as suas atribuições.

Para tanto, as alterações propostas é de extrema relevância para os trabalhos do Poder Legislativo, demonstrando de forma transparente as votações dos projetos.

A atualização da Lei Orgânica permite fortalecer os princípios democráticos, prestação de contas de forma mais transparente e eficiente. Neste mesmo sentido, identificar lacunas ou ambiguidades na legislação atual e corrigi-las pode ajudar a prevenir conflitos jurídicos e garantir a aplicação eficaz da lei.

Por tratar-se de matéria de interesse do processo legislativo, desta forma, com a certeza de contar com a aprovação dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de nossa estima e consideração para matéria de relevante interesse desta Casa.

Agnaldo Luciano Valderrama
Vice-Presidente


Alessandra Valério
Vereadora


André Luiz da Silva
Vereador


José Aparecido de Souza
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

Altera o § 2º do art. 38, Inclui o § 7º ao art. 67, Inclui os §§ 7º e 8º ao art. 72 na Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 1º - O art. 38, § 2º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 38 – (...)

§ 2º – Nos casos dos incisos, I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, com quórum de votação da maioria absoluta, mediante provação da mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 2º - O art. 67, § 7º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia passa a vigor com a seguinte redação;

Art. 67 – (...)

§ 7º A investidura do Vice-Prefeito no cargo de Secretário Municipal não impedirá as funções previstas nos artigos anteriores,

Art. 3º - O art. 72 , §7º, § 8º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia passa a vigor com a seguinte redação;

Art. 72 (...)

§ 7º O servidor público ocupante de cargo efetivo na prefeitura, ao ser empossado como vice-prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, devendo optar pela sua remuneração.

§ 8º O servidor público ocupante de cargo efetivo na prefeitura, após ser empossado como vice-prefeito e ser afastado de seu cargo efetivo, poderá ser nomeado para o cargo de secretário municipal, devendo optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio do cargo político.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 11 de novembro de 2024.

Agnaldo Luciano Valderrama

Vice-Presidente


Alessandra Valério
Vereador


André Luiz da Silva
Vereador


José Aparecido de Souza
2º Secretário